



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

PARECER

A pregoeira abaixo assinada, designado de conformidade com a Lei municipal 7.376/2013, com finalidade de julgar o processo relativo ao Pregão Presencial 62/2016 – SMCAS, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recepcionista e atendente, vem pelo presente exarar seu parecer:

A empresa MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA interpôs tempestivamente sua solicitação de impugnação do edital supramencionado, arguindo que o mesmo ao exigir o item “4.3.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL” esta restringindo a possibilidade da participação, e desta forma frustrando a competitividade.

Em análise a referida impugnação a pregoeira entente que a mesma não tem fundamento visto que a alínea “b” do item “4.3.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL” deixa claro que somente será exigida a prova do vinculo dos profissionais para a licitante vencedora na assinatura do contrato, devendo no momento do certame ser apresentada apenas a relação de profissionais com os respectivos documentos citados nas alíneas a.1,a.2,a.3 e a.4 do item 4.3.2 que a licitante pretende contratar.

Outrossim, cabe salientar que a alínea “C” do item 4.3.2 deixa claro que a licitante vencedora poderá efetuar a troca dos profissionais elencados na relação apresentada no certame, mediante apresentação da documentação exigida nas alíneas a.1,a.2,a.3, e a.4.

Destarte, compreende-se que o edital em nenhum momento restringe a participação de licitantes e muito menos frustra a competitividade do certame.

Diante dos fatos supramencionados, a pregoeira não acolhe o pedido de impugnação da empresa MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA e primando pelo principio do duplo grau de jurisdição encaminha o processo para analise e deliberação final do Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

Rio Grande, 11 de janeiro de 2017.

Helena Gomes
Pregoeira